



**LEI Nº 1016/2005, de 15 de setembro de 2005**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a concessão de benefícios a obras e serviços executados com finalidade agrícola e revoga a Lei: 987/2005 de 17 de março de 2005, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Capanema fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios aos agropecuaristas, conforme se especifica nesta Lei.

**Art. 2º** - Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

- a) - **60%** (sessenta por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira e abertura de valas para silos;
- b) - **100%** (cem por cento) de subsídio para serviços de terraplanagem para construção de pocilga, casa de moradia, galpão de fumo e aviário, limitado a 30 (trinta) horas.

**Parágrafo 1º** - O subsídio constante da alínea "a", será por 4(quatro) horas de serviço, e ao que exceder será concedido um subsídio de 30%(trinta por cento).

**Parágrafo 2º** - Os serviços de terraplanagem para aviários, constantes da alínea "b", somente serão executados após aprovação do Projeto pela empresa integradora e termo de compromisso do interessado em dar início às



obras no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão da terraplanagem.

**Parágrafo 3º** - Caso não seja cumprido o prazo para a construção, estipulado no Art. 2º, item "b", parágrafo 2º, o subsídio será cancelado, e os valores eventualmente pagos a título de subsídio, deverão ser recolhidos aos cofres do município.

**Art. 3º** - Cada agropecuarista somente terá direito a novo subsídio após o período de 1 (um) ano.

**Art. 4º** - Os serviços propostos por esta Lei poderão ser executados pelo parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Capanema, ou por empresa do ramo, contratada pela Prefeitura.

**Art.5º** - O pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO EM U.F.M
Pá Carregadeira	2,66
Retroescavadeira	2,19
Trator Komatsu	3,19
Trator de Pneus	1,72
Moto niveladora	3,00

**Art. 6º** - Não será permitida a transferência de horas entre associados, quando os serviços forem contratados através de Associações.

**Art. 7º** - O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e tendo anexa a relação dos beneficiados.

**Art. 8º** - O agricultor, para obter o subsídio, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com o bloco de produtor;
- b) Não ter débito junto à Prefeitura Municipal de Capanema;
- c) Apresentar comprovante de vacina de febre aftosa.



*Prefeitura Municipal de*  
*Capanema*



**Art. 9º** - A Associação de Produtor, quando os serviços forem contratados através da mesma, fica responsável pelo pagamento da diferença das horas máquina prestada pelo Município ou por empresas particulares, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

**Art. 10** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº. 987/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2005.

  
**João Szimanski**

Secretário de Agricultura  
e Meio Ambiente

  
**Milton Kafer**

Prefeito Municipal de Capanema